



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 213/17 - Autógrafo n.º 161/17 - Proc. n.º 4248/17

*Lebi em 01/10/17  
Garcia*

## LEI Nº

Instituí o projeto “Adote uma árvore – Valinhos mais verde” no âmbito do Município e dá outras providências.

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Valinhos o projeto “Adote Uma Árvore – Valinhos Mais Verde”, com os seguintes objetivos:

- I- estimular munícipes, associações de moradores, organizações não governamentais – ONGs e empresas estabelecidas no Município a se tornarem agentes ativos no processo de arborização urbana;
- II- melhorias urbanísticas, paisagísticas e manutenção da arborização existente em nosso Município;
- III- promover a relação harmônica entre os munícipes e a vegetação nativa;
- IV- cooperar para a diversidade arbórea nativa no meio urbano;
- V- estimular a valorização do ambiente onde vivemos através da qualidade ambiental e qualidade de vida.

**Art. 2º.** As espécies arbóreas a serem plantadas neste projeto deverão ser exemplares da flora nacional, podendo também ser frutíferas, mediante estudo técnico adequado de seus locais de plantio.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 213/17 - Autógrafo n.º 161/17 - Proc. n.º 4248/17

Fl. 02

Parágrafo único. Todas as mudas novas de árvores plantadas dentro do programa instituído nesta Lei deverão, obrigatoriamente, estarem cercadas por protetores adequados, a fim de evitar danos às mesmas e propiciar seu desenvolvimento adequado e completo.

**Art. 3º.** Poderá ser objeto de adoção uma muda de árvore e/ou indivíduo arbóreo já existente no passeio público defronte à propriedade do adotante.

**Art. 4º.** Também será considerado objeto de adoção as árvores plantadas pela Administração Municipal que se encontrem em fase de desenvolvimento ou que já alcançaram seu porte e desenvolvimento completo.

**Art. 5º.** A adoção pode ser efetuada por mais de uma entidade, associação, pessoa jurídica ou física com relação à mesma árvore, desde que haja consenso entre elas.

**Art. 6º.** Os interessados em participar do Projeto "Adote Uma Árvore" deverão apresentar carta de intenção indicando com detalhe a localização da árvore, anexando demais documentos julgados pertinentes.

**Art. 7º.** Caberá ao interessado em aderir ao programa a responsabilidade:

- I- pela execução dos projetos, com verba pessoal ou material próprio;
- II- pela prevenção e manutenção conforme estabelecidos no projeto apresentado.

**Art. 8º.** Toda e qualquer medida tomada em relação tanto às mudas novas quanto às já existentes deverá obedecer ao previsto na Lei 3.868, de 29 de dezembro de 2004.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 213/17 - Autógrafo n.º 161/17 - Proc. n.º 4248/17

Fl. 03

**Art. 9º.** A prática de destruição, ou atos de vandalismo contra as árvores deste programa, importará nas seguintes medidas contra os responsáveis identificados:

- I- multa diária no valor equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Valinhos - UFMV;
- II- no caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 10 de outubro de 2017.**

**Israel Scupenaro**  
Presidente

**Luiz Mayr Neto**  
1º Secretário

**Alécio Maestro Cau**  
2º Secretário